



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CARTA CONTRATO Nº 018/2020 - PMSF-DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 001/200529

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA
CASMED COM. DE ART. MEDICOS HOSP. E
MEDICAMENTOS LTDA , COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, CNPJ 05.125.992.0001-05, com sede na Av. Barão do Rio Branco Nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará – Pará Contato: (91) 99966-4759, através do fundo da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Av. Celso Machado Nº 100 - Bairro: Cristo Redentor - CEP: 68748-000 - São Francisco do Pará – Pará, denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Patrícia Silva Chaves**, brasileira, solteira, inscrito no RG nº 3608999 e CPF nº 812.065.692-04, domiciliado e residente na Tv. Antônio Machado s/nº, Bairro Novo no Município de São Francisco do Pará/PA, e do outro lado, a empresa **CASMED COM. DE ART. MEDICOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA** Cnpj: 07.332.016/0001-40, com sede na passagem têxtil, Nº 302, Iaketama – Castanhal/PA, Estado Pará, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Fernando Augusto Moreira da Silva Maciel, domiciliado e residente na av. Henrique alvares ,nº 01 – Coqueiro, Ananideua Pará/PA firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente a Aquisição de **Máscara Cirúrgica Descartável**, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS** responsável pelo surto de 2019, de acordo com a **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**.

Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido na dispensável nº **001/200529**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Dispensável de Licitação nº **001/200319**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se na **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de Valor Total R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).; conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	Máscara Cirúrgica Descartável Tripla C/elástico cx com 50 unidades	CX	600	R\$75,00	R\$45.000,00
				TOTAL: R\$45.000,00	

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- 5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- 5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será da assinatura do contrato até 180 dias, contados de sua assinatura 27 de maio 2020.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

8.2. Valor Total R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, todos os equipamentos, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;

8.2. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE;

8.3. Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;

8.4. A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda dos equipamentos contra intempéries;

8.5. Estão a encargos do responsável Técnico:

8.5.1. Coordenação e Fiscalização de todos os serviços equipe técnica visando à otimização do trabalho;

8.5.2. Fazer o acompanhamento diário, dos serviços e outras atividades correlatas;

CLÁUSULA IX – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva o direito de realizar vistorias no local onde serão instalados os serviços, sem aviso a empresa contratada.

9.3. A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.4. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1- Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2- Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3- Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

10.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5- Deverão ser cumpridas as normas vigentes da ANVISA para fornecimento e execução do contrato.

10.6- Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

10.7- Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.8- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

10.9- Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega no local de destino.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1- Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.2- Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.3- Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;

11.4- Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

11.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura, efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.6- Rejeitar, no todo ou em parte dos insumos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13- Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b). Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c). Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

15.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16- Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 27 de maio de 2020.

Patrícia Silva Chaves
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Fernando Augusto Moreira da Silva Maciel
CASMED COM. DE ART. MEDICOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____